



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.470 de 26 de outubro de 2005.

**Projeto de Lei n° 5.585**  
**Autor: Galba Novaes**

**Cria critérios para pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário do servidor público municipal será efetuado na data do seu aniversário.

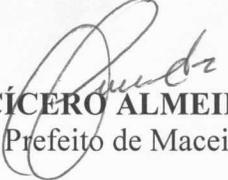
Art. 2º - Além de receber o correspondente ao 13º salário, é facultado ao servidor o comparecimento ao trabalho.

Art. 3º - Os servidores comissionados receberão proporcionalmente o tempo que tiver de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único - O complemento do respectivo abono pecuniário, será pago no final do respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2005.

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**

27/10/2005

Assinatura de Funcionário